



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	MOÇÃO DE REPUDIO 2025.
EMENTA	MOÇÃO DE REPUDIO AO BLOCO DA LAJE QUE ESCÁRNIO E DESRESPEITO O CRISTIANISMO OCORRIDO DURANTE O DESFILE EM PORTO ALEGRE.
AUTOR	VEREADOR ESCOBAR – PL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A presente moção de repudio proposta pelo referido vereador, alega que o bloco da laje que em uma manifestação afronta os princípios de respeito e liberdade religiosa, símbolos sagrados da fé cristã utilizado de maneira ofensiva e desrespeitosa, ferindo os sentimentos religiosos de milhões de fiéis em todo o Brasil

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que o Art. 82 do Regimento Interno assegura ao Vereador esse direito se não passamos a análise:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Conforme consta no Art. 117. “Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, aplausos, pesar, protesto e repúdio”.

§ 1º - Se a proposição envolver aspecto político ou manifestação de protesto e repúdio deverá ser subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previamente à sua discussão e votação que terá quorum de votação de 2/3.

Portanto, pelas razões ora expostas opina-se favorável à tramitação da referida Moção visto que a mesma atendeu os requisitos necessários para sua tramitação, ressaltando-se que por expressa disposição legal, essa comissão tem por objeto a legalidade e constitucionalidade das matérias hora propostas, não havendo razão para se adentrar no mérito.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR